

FACULDADE LABORO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ROCHELLYS RORIS ALVES DA COSTA**

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:  
Uma discussão sobre o processo de execução das Medidas  
Socioeducativas em meio aberto Prestação de Serviços a Comunidade  
(PSC) e Liberdade Assistida (LA).**

São Luís  
2016

**ROCHELLYS RORIS ALVES DA COSTA**

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:**

**Uma discussão sobre o processo de execução das Medidas  
Socioeducativas em meio aberto Prestação de Serviços a Comunidade  
(PSC) e Liberdade Assistida (LA).**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado  
ao curso de Especialização em Políticas  
Públicas e Gestão da Assistência Social,  
como requisito para obtenção do título de  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão  
da Assistência Social .

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Msc. Ludmila Leite

São Luís

2016

**ROCHELLYS RORIS ALVES DA COSTA**

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:**

**Uma discussão sobre o processo de execução das Medidas  
Socioeducativas em meio aberto Prestação de Serviços a Comunidade  
(PSC) e Liberdade Assistida (LA).**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado  
ao curso de Especialização em Políticas  
Públicas e Gestão da Assistência Social,  
como requisito para obtenção do título de  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão  
da Assistência Social .

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Msc. Ludmila Leite.

Aprovada em:    /    /

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.<sup>a</sup> Msc. Ludmila Leite(orientadora)**

Faculdade Laboro

---

1º Examinador

---

2º Examinador

Dedico ao nosso Senhor Jesus, em seu infinito amor e misericórdia, por não me deixar desistir, por manter minha fé e jamais me deixar sozinha. Dedico também aos meus pais e familiares, obrigada por estarem presentes em minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela certeza de sua presença, seu amor, e sua infinita misericórdia.

A minha mãe Maria Julia pelo otimismo e força constantes, obrigada.

A minha tia Maria Aparecida pelo amparo incansável e pela paciência.

Ao meu pai Jânio, pelo amor, pela confiança em mim depositados.

Às minhas melhores amigas que passaram por essa etapa de comigo : Josebeth e Jucyara.

A Prof.<sup>a</sup> Ludmila Leite pela compreensão na orientação deste trabalho.

A equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social — CREAS Sol e Mar, pela receptividade, pelo carinho, atenção e contribuição a realização deste trabalho.

*“Eu vejo na TV o que eles falam sobre o jovem não é sério, o jovem no Brasil nunca é levado a sério! Vejo na TV o que eles falam sobre o jovem não é sério, não é sério”.*

*(Chorão)*

## RESUMO

O objetivo do presente estudo é discutir a execução e a aplicabilidade das medidas socioeducativas em meio aberto, tendo como base a prática especializada dos técnicos de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS. Para tanto traçam-se as particularidades que envolvem o tema, enfatizando a questão da adolescência como período peculiar da vida. Trata também das influências da sociedade fundamentada em relações capitalistas de consumo, fator que pode ser compreendido como impulsionador para envolvimento em atos infracionais. Faz-se um breve histórico sobre a legislação pertinente ao adolescente e como ela se desenvolveu. Aborda-se a polêmica de redução da maior idade penal e como a sociedade vem travando essa discussão. Apresentam-se dados empíricos a partir de pesquisa de campo feita com os profissionais que discutiu a questão da descentralização das medidas socioeducativas em meio aberto a partir dos quais se traçam discussões acerca dos limites e possibilidades para o alcance dos objetivos e das finalidades dessas medidas trazendo à baila a eficácia do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

**Palavras Chave:** Ato Infracional, Adolescência, Maior Idade Penal, Medidas Socioeducativas.

## **ABSTRACT**

The research focus is to talk about the implementation and applicability of social and educational activities in a comprehensive manner, based on the specialized practice of CREAS (Reference Center for Social Assistance) technicians. For that trace the particularities involving the issue, emphasizing the adolescence as a unique period of life. The study also discusses the social influences in the capitalist relations based on consumption, a factor that can be understood as a booster for involvement in illegal acts. It makes a brief review of the pertinent laws to teenagers and how it developed. Discusses the controversial reduction of criminal majority and the way in which society discuss this subject. It is shown further empirical data from field research with professionals who discussed the decentralization of social and education activities in a open environment, from witch is discussed limits and possibilities for achievement of objectives and purposes of these actions, bringing up the effectiveness of compliance with socioeducational measures in this environment type.

**Keywords:** Infractions. Adolescence. Criminal Majority. Socioeducational activities

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

SAM — Serviço de Assistência aos Menores

FUNABEM — Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

FEBEM — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente

PSC — Prestação de Serviços a Comunidade

LA — Liberdade Assistida

CREAS — Centro de Referência Especializada de Assistência Social

SEMCAS — Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

PIA — Plano Individual de Atendimento

PAEFI — Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>13</b>
<b>3 OBJETIVOS.....</b>	<b>14</b>
3.1 Objetivo Geral .....	14
3.2 Objetivos Específicos .....	14
<b>4 METODOLOGIA .....</b>	<b>15</b>
<b>5 CARACTERIZAÇÃO DA ADOLESCÊNCIA.....</b>	<b>16</b>
5.1 ASPECTOS BIOFÍSICOS/SOCIAIS DA ADOLESCÊNCIA .....	16
<b>6 RESGATE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....</b>	<b>22</b>
6.1 DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL .....	22
6.2 PARADIGMA DA MAIOR/MENOR IDADE PENAL .....	28
<b>7 DISCUSSÃO SOBRE O PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO .....</b>	<b>34</b>
7.1 A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	35
7.2 LIMITES E POSSIBILIDADES DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.....	36
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>43</b>
REFERÊNCIAS .....	46
APÊNDICE .....	48

## 1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre adolescentes que têm envolvimento em atos infracionais, que permeia atualmente a sociedade, é um tema que se encontra em evidência justamente por conta do destaque que vem tendo na mídia.

O presente estudo objetiva discutir a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a partir de abordagens que discutem as particularidades que permeiam a vida do adolescente e que os reconheçam como sujeitos de direitos e pessoas que se encontram em peculiar estágio de desenvolvimento pessoal.

Para que haja embasamento da complexidade do tema primeiramente se discutem as mudanças particulares que ocorrem nas pessoas e que ao mesmo tempo são comuns a todas elas, que são transformações físicas/biológicas. Essas transformações constituem um conjunto de características que categorizam o segmento como pessoas em situação de desenvolvimento incompleto e têm reflexos diretos na formação da identidade, na construção de personalidade, no desenvolvimento intelectual e emocional e na forma como se dão seus relacionamentos com a sociedade e seus membros. Esse período é entendido como uma passagem do período da infância para a construção de uma definição de si próprio como adulto.

Concomitantemente a isso, tem-se as influências da cultura consumista e das relações baseadas e enraizadas no capitalismo moderno (o qual possui sua mola de reprodução nas desigualdades sociais) e os adolescentes, por se encontrarem naturalmente em situação de instabilidades em seus comportamentos, acabam por serem influenciados por essa cultura que os impulsiona ao alcance do *status* de igualdade, através do acesso a bens de consumo.

Para possibilitar uma melhor compreensão o estudo encontra-se dividido em subtemas que lhe dão corpo. Assim aborda-se o histórico da legislação que envolve e considera o adolescente como pessoa que naturalmente exige particular abordagem, desde os primórdios, ou seja, do Brasil Colônia aos dias atuais, quando estão tidos como sujeito de direitos e possuem o Estatuto da Criança e do Adolescente como marco na garantia desses direitos.

Discute-se também que, mesmo com a abordagem peculiar é presente uma crescente discussão sobre a redução da maior idade penal como solução para o problema da violência que permeia o envolvimento de adolescentes em atos infracionais, o que justifica as considerações sobre essa temática.

Traçam-se considerações sobre a descentralização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto e também sobre os limites e possibilidades que perpassam essas medidas na visão dos técnicos que acompanham a execução das mesmas.

Para alcançar os objetivos propostos pelo estudo foi realizada uma pesquisa onde locou-se como referência o materialismo histórico dialético que possibilita uma abordagem da realidade multifacetada a partir de determinantes sócio históricos, e admitindo a realidade como complexa e transitória.

Para tanto utilizou-se de pesquisas bibliográficas, documental e de campo. Esta última foi feita através de entrevistas e observações empíricas no Centro de Referência Especializada em Assistência Social — CREAS Sol e Mar, localizado no município de São Luís. Os dados coletados encontram-se apresentados de forma qualitativa por se compreender que há complementariedade entre eles.

E por fim apresentam-se as considerações e as percepções acerca da execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade na vida do adolescente.

## 2 JUSTIFICATIVA

Se a finalidade das medidas socioeducativas é essencialmente pedagógica e de responsabilização do indivíduo, pressupõe-se que a base de sua efetivação é a educação. A partir de uma abordagem mais geral a observação do contexto social que rodeia os adolescentes que passam por esse processo, se percebe as peculiaridades que os permeiam e as dificuldades ou até o não acesso aos seus direitos garantidos na Constituição Federal.

O tema da adolescência e do ato infracional é crescente no país, debate-se a respeito e a opinião pública é bastante dividida frente a isso. O peso da influência da mídia de massa também é perceptível, daí a necessidade e importância de um estudo referente ao tema que aborde o processo da responsabilização dos adolescentes envolvidos em tais atos.

Ao realizar pesquisa bibliográfica e também um estágio no CREAS (Centro de Referência em Assistência Social), participei diretamente do processo de execução das medidas socioeducativas em meio aberto Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunidade onde observei a relevância de um estudo referente a essa política de responsabilização e o quão a discussão que permeia os jovens em conflito com a lei é muito mais densa do que aparenta, envolvendo aí uma perspectiva de cunho ideológico.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Geral**

Discutir o processo de execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

#### **3.2 Objetivos Específicos**

Caracterizar os aspectos físicos e sociais e as influencias de formação da sociedade de consumo frente aos adolescentes

Fazer um resgate histórico da legislação que permeia os adolescentes em conflito com a lei no Brasil

Discutir a realidade que envolve a execução das medidas socioeducativas, seus limites e possibilidades.

#### 4 METODOLOGIA

O referido trabalho terá como referencial teórico metodológico o Materialismo Histórico Dialético: “ a dialética trabalha com a valorização das quantidades e da qualidade, com as contradições intrínsecas às ações e realizações humanas” ( Minayo, p.24), ela permite uma análise mais completa, levando em consideração as complexidades e características próprias que permeiam o tema, lembrando que a pesquisa é uma aproximação da realidade pois essa sempre está em constante movimento, sendo assim a percebemos de forma dinâmica.

A metodologia seguirá pela abordagem qualitativa e exploratória da realidade estudada, segundo Minayo(2011, p.12) “ a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”, portanto é a forma de abordagem mais profunda com relação à realidade, o conhecimento adquirido através dela percebe as particularidades em que o indivíduo é inserido.

A pesquisa de campo será realizada através de entrevistas semi-estruturadas com os profissionais que trabalham diretamente com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto em seus espaços ocupacionais bem como também pesquisa bibliográfica. O campo empírico de pesquisa será O Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS sol e mar, localizado na cidade de São Luís.

## 5 CARACTERIZAÇÃO DA ADOLESCÊNCIA

Sabe-se que o adolescente passa por um processo de transição fundamental na construção da sua identidade, à medida em que há interação do mesmo com o ambiente social. Portanto, o adolescente ao ser pensado como sujeito que transita por fase tão peculiar, coloca-o como indivíduo digno de atenção específica.

As mudanças físicas/biológicas pelas quais todos os indivíduos passam acarretam reflexos na construção da identidade e na sua forma de percepção do mundo e da sociedade. Essas transformações afetam o adolescente no campo emocional e intelectual, influenciando-os diretamente. Nessa passagem (física) são também construídos os papéis do adolescente na sociedade, que possui sua estrutura já formada e para a qual é necessária sua adequação. Daí o entendimento de que a adolescência é também um fenômeno criado pela cultura e pela construção social e não somente como um fenômeno biológico.

Conceituar essa fase da vida é considerar sua inclusão como categoria resultante da construção social, da transformação biológica e do fenômeno cultural. O que permite a ampliação da discussão e também a percepção do quanto a adolescência é passível de influência.

A realidade social coloca o adolescente em um conjunto de relações complexas e consumistas, que acabam por influenciar comportamentos e que podem impulsioná-los a atitudes conflituosas ou práticas ilícitas como, por exemplo, saídas criminosas que podem funcionar como “[...] a entrada possível para a sociedade de consumo já instalada no país” (ZALUAR, 1993, p. 208), nesse sentido é discutida as influencias dessa sociedade de consumo frente aos atos dos adolescentes.

### 5.1 ASPECTOS BIOFÍSICOS/SOCIAIS DA ADOLESCÊNCIA

Atualmente o ato infracional cometido por adolescentes é um tema de grande evidência no Brasil, mobiliza e divide a opinião pública e é bastante

explorado pela mídia e seus meios de comunicação, dada sua importância como grupo populacional no país.

Falar em adolescência, empiricamente remete a um pensamento estereotipado e caracterizado por ser uma fase de conturbações e rebeldia, quando o indivíduo passa por uma série de transformações culminando com a formação de sua identidade. Mas só é possível ser compreendida ao inseri-la como uma categoria social, sendo construída a partir de conceitos biológicos e socioculturais, compreendida também como construção histórica e como sendo fruto das relações presentes em sociedade.

Biologicamente, a adolescência é entendida como um período de mudanças físicas que ocorrem em determinado momento da vida do ser humano, compreendida entre a infância e a fase adulta. Os autores que explicam a adolescência do ponto de vista fisiológico adotam como fator característico o início da puberdade e da maturação sexual. Período este que ocorre diferentemente entre meninos e meninas. Nesse período sucedem-se mudanças corporais como crescimento de pelos em determinadas regiões do corpo, alterações nas proporções e estrutura do corpo, modificações na voz, desenvolvimento do esqueleto, etc, basicamente mudanças físicas.

Mas, mesmo quando se tenta delimitar ou configurar o período da adolescência segundo aspectos físicos, encontra-se dificuldade por conta da variação individual, cada indivíduo passa por essa fase na vida em períodos que podem ser diferentes, assim

Primeiro, deve-se reconhecer que qualquer tentativa de fixar idades específicas para esse desenvolvimento é impropriedade. A idade cronológica, geralmente, é um indicador falho da idade biológica e, especialmente, na adolescência, devido às grandes diferenças individuais que caracterizam este período de desenvolvimento. (CAMPOS,1987, p.14)

Decorre-se daí que os fatos orgânicos que caracterizam a adolescência ocorrem com todos, isto é, de maneira universal, mas não necessariamente orgânicos coincidentes em características e faixa etária.

Nesta perspectiva, a adolescência possui características que podem ser percebidas universalmente, ou seja, independente de fenômenos culturais que variam de uma sociedade para outra, todos passaram por um momento de transição e mudanças corporais que podem refletir também em sua formação

psicológica. Portanto esse desenvolvimento fisiológico é basicamente uniforme (no sentido de ser generalista) e por isso transcultural, por conta de ser independente aos fatores externos ao indivíduo.

Concomitantemente ao desenvolvimento físico, podem ocorrer reflexos na esfera psicológica dos indivíduos. A adolescência também é caracterizada por mudanças na esfera emocional e intelectual, cujos aspectos estão atrelados à evolução física, uma vez que esse fenômeno de transição não ocorre somente nos aspectos constitutivos isoladamente. Ao contrário, ocorrem simultaneamente e influenciam-se mutuamente. Esses reflexos na esfera psicológica são os que justamente marcam esse período na vida do sujeito. Por se constituir em uma fase de mudanças corporais, o adolescente se depara com essa situação e reage de maneira nem demasiadamente infantil e nem amadurecida o bastante como um adulto, já que se encontra no período de transição entre essas duas fases da vida. Portanto o aspecto psicológico está funcionando como construtor da sua personalidade nessa fase de passagem. Assim, um padrão de comportamento é deixado para trás para a construção de um novo, repleto de limitações, desafios ou até liberdade e confiança, mas sempre num processo de constituição.

Ainda nessa perspectiva de mudanças, as mudanças emocionais são as que mais refletem na vida do adolescente, uma vez que se trata de um aspecto determinante e trivial no desenvolvimento. “Sendo as emoções as forças que motivam todo comportamento, nenhum aspecto do desenvolvimento do adolescente é de maior importância do que sua vida emocional” (CAMPOS, 1987, p. 51). Só é possível se entender um adolescente a partir das emoções por ele expressas (ou não), pois a emoção está envolvida em todos os aspectos de sua vida, o lidar com determinadas situações que podem trazer resultados agradáveis ou insatisfatórios, as frustrações, as expectativas, tudo isso é fruto de sua experiência emocional .

Se por um lado a adolescência é um período comum a todos os indivíduos no seu aspecto biológico, é também um fenômeno social, sendo um conceito construído a partir do entendimento da sociedade ocidental moderna e entendido como reflexo de sua própria construção. Esse processo pode ser visto como um fenômeno que é determinado pela cultura/sociedade, onde cada

uma pode ter abordagem e composição diferentes. Esses fatores são condicionantes na formação da personalidade do adolescente.

Os adolescentes não podem ser considerados somente do ponto de vista de seus conflitos e processos internos, mas, pelo contrário, devem ser considerados biossocialmente, com a devida ênfase no sistema de valores e pressões dos grupos que o circundam e com ênfase, às vezes, nos valores em conflito, dos múltiplos papéis que precisa assumir. (CAMPOS, 1987, p. 32)

Por essa razão, considera-se que o sistema social e toda a conjuntura cultural, influenciam na formação do adolescente tanto quanto os determinantes biológicos. A própria forma como essas mudanças físicas são percebidas e interpretadas são influenciadas pela sociedade.

A interação entre o indivíduo e o papel que a sociedade lhe imprime é fator consoante na formação de identidade. As experiências subjetivas que são vividas no ambiente em que está inserido, como culturais, familiares e sociais, são as características que definem seu desenvolvimento como ser social. Sendo assim, vale ressaltar que

A forma como cada um vai resolver os desafios de cada um dos estágios vai determinar sua personalidade, sua identidade, enfim seu ajustamento. Ao vencer as crises o indivíduo desenvolve o senso de identidade pessoal e se torna confiante, seguro em suas emoções, adquire controle sobre seus impulsos, relaciona-se bem com os outros. Os que não superam as crises têm identidades confusas, isto é, tem crise de identidade, são alienados da sociedade, duvidam de suas próprias capacidades, não tem autoconfiança e não sabem realmente o que querem. (BRAGHIROLI, 1990, p. 157)

Depreende-se daí que o desenvolvimento e a construção de identidade resultam das relações do indivíduo com o ambiente e conseqüentemente com o outro. Assim, sua personalidade pode tornar-se de superação e enfrentamento ou de insegurança e incapacidade.

Ainda nesse sentido, tem-se que a própria sociedade constrói um espaço onde existem costumes, preceitos, tradições, práticas, modelos de comportamento, instituições, estrutura societária, que acabam gerando um contexto de fixação da sua própria cultura, visando sua perpetuação, o que ocorre de forma mais incisiva quando o indivíduo passa por essa fase de transição que é a adolescência.

Todo esse ambiente social já é existente, então o mesmo passa somente por uma fase de convivência e acaba sendo influenciado, ou mais que isso, construído a partir dela. Os critérios do que é infância, adolescência ou até o que seria o indivíduo adulto ou idoso, são determinados pela sociedade, cada um desses estágios possui seus próprios critérios determinantes. Sendo assim, a adolescência pode ser compreendida através de sua articulação com os processos sociais e inserida no conjunto de relações sociais presentes no decorrer da história. Isto por que cada momento da história é entendido e identificado por elementos característicos que o identifique, referentes também à configuração da sociedade em determinada época. Assim também é, em relação à construção desses conceitos como no caso a adolescência, o que a caracteriza cultural e socialmente também se modifica no decorrer de momentos históricos ou do contexto sociocultural.

Na sociedade moderna e precisamente na cultura ocidental a adolescência é compreendida não como uma subcultura contrária a cultura adulta dominante que apresenta características mais uniformes ou comportamentos mais comuns, produzindo certa generalidade entre eles, mas “[...] demonstram padrões característicos de personalidade” (CAMPOS, 1987, p. 38), podendo variar no que se refere à cultura e ao que está na moda, “se é coisa de menino ou de menina”, ao poder aquisitivo de cada um etc. Vários são os fatores que podem individualizar os comportamentos, visto que a sociedade é caracterizada como imprecisa, pluralizada e complexa, impondo essas características também à sua população. Incluem-se aí os adolescentes que enfrentam tarefas típicas de sua fase vital.

Atualmente, a adolescência tem sido considerada como um período de crise, durante o qual se fazem presentes críticas, questionamentos, ocorrências de transgressões ou até confronto de ideias ou valores pré-estabelecidos, já que é um período de formulação de pensamentos e atitudes, especialmente referente às instituições às quais o sujeito está inserido como família, escola ou mesmo a sociedade como um todo. Mas, como já mencionado, esses não são acontecimentos tidos como via de regra a todos os adolescentes, cada um encara e reage à sua maneira.

Conceituar a adolescência a partir de perspectivas sociais, culturais e biológicas, faz-se necessário compreendê-la como um fenômeno constituído

historicamente dentro das sociedades. Sendo assim, não é possível enquadrá-la como algo estático ou homogêneo. Nessa perspectiva ela sempre existiu mas, como fenômeno deve ser compreendida a partir de sua historicidade e pensada como categoria que se constrói e reconstrói.

Conceituar a adolescência é tarefa complexa, já que é uma etapa repleta de conflitos e questionamentos que lhe permeiam. Por isso é evidente que é mais vulnerável e receptível a todas as contradições e interfaces presentes na sociedade atual. Sociedade essa que possui como motor gerador e reproduzidor das relações sociais, o consumismo, gerando assim conflitos entre classes e desigualdade social (reflexos do modo de produção capitalista em sua fase neoliberal), que tem como grande resultado o crescimento da violência.

Nesse contexto, o adolescente se vê sujeito ao aparato da organização da sociedade, onde os que detêm mais poder de consumir também têm acesso aos “direitos” e insumos produzidos pelo Estado. Já os que não possuem tanto poder de consumo permanecem à margem da sociedade. Assim, a influência que a sociedade caracterizada pelo consumismo possui na vida dos adolescentes, não se deve apenas ao período cronológico, mas deve-se compreendê-la e abordá-la como contextual, ou seja, num processo de desenvolvimento no qual existe a interação de dimensões biopsicosociais, construídas a partir do envolvimento do sujeito-ambiente.

## **6 RESGATE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA ADOLESCENTES SEM CONFLITO COM A LEI**

Para que haja a compreensão de toda a problemática que permeia o adolescente se faz necessária uma discussão que perpassa por toda a história da legislação que o abrange.

Nesse capítulo, são realizadas breves colocações acerca de toda Legislação Menorista no Brasil e como se deram as transformações ocorridas na mesma durante sua história. É abordado também a maneira como cada período histórico é caracterizado por determinada forma de resposta do Estado através de suas leis, às questões que dizem respeito ao adolescente.

Como marcos de divisão no campo jurídico no que tange à legislação destinada à crianças e adolescentes no Brasil, pode-se efetivamente estabelecer dois grandes períodos que se definem como : Doutrina de Situação Irregular e Doutrina da Proteção Integral. Ambas tidas como avanço em suas respectivas épocas, mas sendo a segunda superação da primeira.

É discutida também a questão da maior idade penal e a responsabilização do adolescente frente ao ato infracional o qual está envolvido.

Vale ressaltar sobre a discussão relacionada à inimputabilidade penal, que os favoráveis à reforma constitucional, são os mesmos indivíduos que são contrários ao que está disposto na Constituição Federal de 1988. Então, tem-se que essa disputa ideológica abordada nesse capítulo é bem mais profunda (no sentido de mudança de paradigma) do que se aparenta ser. Caracterizando a sociedade atualmente como direcionada a cultura de punição e encarceramento e a mesma não percebendo o sistema de garantia de direitos que está presente e que rege a Carta Magna desse país.

### **6.1 DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL**

Inseridos em um contexto de indefinições, referidos no Capítulo anterior, os adolescentes são bombardeados por conceitos já formados e por

estigmas cultivados sobre si, e ainda se deparam com a diferença de classe. Ainda há a diferenciação, no âmbito da infração em que esses adolescentes se envolvem, por exemplo, entre adolescentes e os anteriormente denominados “menores”, que eram caracterizados prioritariamente pela condição de terem se envolvido em atos ilícitos, eram desqualificados enquanto adolescentes e diminuídos a condições de delinquentes ou menores. Já percebendo na vida do adolescente, o grau de influência de uma sociedade permeada e fundamentada na desigualdade de classes.

Para a compreensão do atual sistema de direitos do adolescente, faz-se necessário uma breve discussão sobre a história do tratamento dispensado ao segmento no Brasil, que foi caracterizado por se tratar de uma abordagem baseada na diferenciação dos sujeitos. A princípio até os termos utilizados para se denominar os adolescentes que praticavam atos infracionais eram carregados de sentidos estigmatizantes e pejorativos e o próprio ato, não era nomeado dessa maneira.

Para se realizar essa discussão, remetemo-nos à legislação brasileira que, em sua gênese, por se tratar de terras ainda pertencentes a Portugal, sua jurisdição era sujeita aos desígnios do país colonizador. Segundo Saraiva (2009), no período em que D. João VI chegou ao Brasil juntamente com sua Corte, vigoravam por aqui as Ordenações Filipinas, que também vigoravam em Portugal assim como ainda o Direito Canônico da Igreja Católica (que era a igreja oficial do Brasil naquele período histórico). Presidia a jurisdição do Estado, atribuindo a responsabilidade penal aos sete anos. No período entre dezessete e vinte e um anos o sistema denominado “jovem adulto” não os protegia da pena de morte mas, dependendo das circunstâncias a pena poderia diminuir no entanto a responsabilidade penal se dava aos maiores de vinte e um anos.

Já no início da década de 1820, mais precisamente em 1822, fora proclamada a independência do Brasil de Portugal e, em 1830 foi criado o primeiro Código Penal brasileiro que estabeleceu a imputabilidade penal plena aos quatorze anos de idade, ou seja, menores de quatorze anos não eram considerados criminosos e a responsabilidade de um crime era condicionada ao discernimento. Esse mesmo Código também previa um sistema

biopsicológico como forma de punição de crianças envolvidas em delitos, na faixa etária compreendida entre sete e os quatorze anos.

Posteriormente a esse período, precisamente com a proclamação da República em 1889, o país passa por transformações constitucionais, por exemplo, é desfeita a aliança com a Igreja Católica que a descaracteriza como religião oficial brasileira. Não existe mais, portanto, a influência direta Igreja sobre o Estado, acentuando assim a divisão de suas funções. Esse novo contexto incide também sobre a legislação. Segundo Saraiva (2009), o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, responsabilizava penalmente as crianças acima dos nove anos de idade. Os maiores de nove anos e menores de quatorze anos de idade eram submetidos à uma espécie de avaliação que levava em consideração a propensão do sujeito para distinguir o bem do mal, o que era moral ou imoral e suas atitudes como alternativa ao que era considerado criminoso.

Esse período também foi caracterizado pela presença de instituições prisionais que não faziam distinção entre crianças, adolescentes e adultos, ficando assim, todos juntos. Ao final do século XIX, a imputabilidade penal foi determinada às pessoas a partir dos quatorze anos atingindo até os nove anos, na medida em que poderia ser reconhecido o “discernimento” do infrator. Comparando-se a responsabilidade penal do início do século com o que já foi abordado até aqui, percebe-se que, a passos lentos, ouve certa mudança.

Posteriormente ao período citado, outro acontecimento caracteriza a evolução da legislação no âmbito de adolescentes envolvidos em infrações, a criação em 1923 do Tribunal de Menores no Brasil, já dando um impulso na abordagem especial a essa parcela da população, fazendo a distinção entre “menor” abandonado e “menor” delinquente. Ainda nessa época se utilizava do critério de “discernimento” para se reconhecer os tidos como “menores” mais ou menos perigosos. Esse reconhecimento era operacionalizado, segundo Rizzini (1993), através de técnicas que se utilizavam de exames “pedagógicos”, “médico-pedagógicos” e “médico-psicológicos”, onde se eram realizados diagnósticos. Esse período é caracterizado pela ligação das Ciências com as práticas jurídicas. Paralelamente a isso se estruturava a Doutrina do Direito do Menor, que se fundamentava na perspectiva do “[...] binômio carência/delinquência” (SARAIVA, 2009, p. 37). Se não mais se confundiam

adultos com crianças, desta nova concepção resulta um outro mal: a consequente “criminalização da pobreza”, isto posto, se tem que o adolescente “delinquente” (como era o termo na época) era visto como fruto da camada mais carente da sociedade: os pobres. Decorre daí o estigma de classe social. Essa abordagem mostra também a questão da não distinção no tratamento entre crianças e adultos, resultando assim, no “[...] caráter tutelar da justiça de menores” (SARAIVA, 2009, p.37), igualando o que naturalmente precisa ser distinguido. É nesse período que se fundamenta a Doutrina da Situação irregular, marcada pela perspectiva de que todo adolescente infrator é carente.

No contexto do início do século XX, tem-se que a partir da distinção feita sobre os adolescentes baseada nas suas condições de vida e na classe social de pertencimento, é que surge o termo de “menores”. Um termo que ainda é utilizado e popularmente difundido de forma equivocada nos dias atuais. É carregado de significado pejorativo absorvendo inclusive um sentido ideológico.

Na época, já havia a emergência por parte inclusive do Estado (presente na pauta de discussão do Congresso Nacional por exemplo), de uma legislação própria aos adolescentes, com certa mobilização, que pressupunha ser necessário direcionar uma atenção especial aos mesmos. Vale ressaltar algumas conquistas referentes aos adolescentes, que foram alcançadas no início do século XX como, por exemplo, em dezembro de 1923, quando foram criadas as normas de Assistência Social objetivando “proteger os menores”.

Assim, na perspectiva do Estado exercer certa diferenciação no trato com os adolescentes envolvidos em delitos, sejam de quaisquer naturezas, surge o que é caracterizado como um marco nessa perspectiva, o primeiro Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello Mattos. Nele são especificadas normas que subsidiam o controle social exercido pelo Estado. É determinada a inimputabilidade aos menores de quatorze anos de idade e entre os dezesseis e dezoito anos, os adolescentes eram tidos como irresponsáveis pelos seus atos, mas poderiam ser sujeitos, segundo aos critérios do juiz, a medidas que poderiam chegar até ao cerceamento de liberdade. Não havia um critério específico de qual tipo de delito merecia a restrição de liberdade, ficava a critério do legislador responsável. Na época houve um grande aumento da reclusão dos adolescentes, que por conta dessa

falta de critérios eram submetidos a prisões concretizando assim, o controle dos “delinquentes” exercido pelo Estado, levando o “menor” à condição de presidiário e criando um direcionamento discriminatório e disciplinador, visando a separação dos sujeitos excluídos e indesejáveis da sociedade “saudável”. (Volpi, 2001)

Mesmo carregada de todos os sentidos controladores já mencionados, que atualmente são extremamente criticados, o Código Mello Matos foi tido como um grande avanço na legislação destinada a crianças e adolescentes da época.

Já em 1940, com o advento do Código Penal, há a especificação da questão da irresponsabilidade dos menores de dezoito anos, sujeitos apenas ao que era determinado pela legislação especial que os abrangia. Assim essa legislação não fazia diferença entre os “delinquentes” e os que estavam em situação de abandono. Continuamente a isso, em 1942 foi criado, durante o governo de Getúlio Vargas, o Serviço de Assistência aos Menores – SAM. Esse órgão era vinculado ao Ministério da Justiça e tinha como base de sua atuação a repressão e correção dos “delinquentes”. Sua estrutura contava com um sistema de instituições composto por internatos e reformatórios. Era um Sistema Carcerário destinado aos “menores”, que atendia tanto aos infratores como aos carentes que recebiam o mesmo trato, ou seja, reduzidos a sujeitos sem distintivos.

A criação da Política Nacional de Bem Estar do Menor (Lei nº 4.513/64) que substitui o SAM, imprime uma gestão centralizadora e cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM e, paralelamente, como órgãos estaduais, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBEM's, fundamentadas na Doutrina de Situação Irregular. A política era destinada a crianças e adolescentes que se encontravam na “irregularidade”, os que eram tidos como necessitados da política. Eram portanto os que encontravam-se em situação de vulnerabilidade e de abandono, já que os pais não tinham condições de mantê-los, ou os “infratores” que haviam praticado delitos. Ainda nessa esteira, essa política abandona o caráter de repressão e adota uma abordagem mais assistencialista, reconhecendo os indivíduos que necessitam dela como “carentes”. Esse caráter reforça a ideia de criminalização da pobreza. (Saraiva, 2009)

A Doutrina da Situação Irregular foi consolidada pelo Código de Menores de 1979. Nessa perspectiva, essa Doutrina pode ser resumida como sendo “[...] aquela em que os menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social” (SARAIVA, 2009, p. 50). Nesse sentido, o sujeito se torna abarcado pelo Código quando se encontra na situação de “patologia social”, ou seja, quando o indivíduo não se encaixa no padrão estabelecido pela sociedade e são tratados como uma “doença” a ser curada. A situação irregular inclui crianças e adolescentes envolvidos em infrações, ou seja, aqueles que desviaram a conduta, ou os que se encontravam em situação de abandono ou de maus tratos (tanto da família quanto da sociedade), assim eram tidos como indivíduos que mereciam ser tratados.” O que se pode observar como sendo o principal problema da Doutrina da Situação Irregular é que a mesma

[...] não se dirige ao conjunto da população infanto-juvenil, mas apenas a um de seus segmentos: os menores em situação irregular. São menores em situação irregular: os carentes, os abandonados, os inadaptados e os infratores. [...] A grande perversidade da Doutrina da situação Irregular reside, por um lado, na indistinção de tratamento dos casos sociais daqueles que envolvem conflitos de natureza jurídica e ,por outro, na condução arbitrária(sem garantias processuais) dos casos que envolvem adolescentes em conflito com a lei. (BRASIL, 2006, p.19)

Nesse sentido, essa não distinção no trato para com os adolescentes, não diferenciando os que eram de incumbência jurídica dos que necessitavam de uma abordagem social, generalizavam as formas de abordagem aos problemas e os resultados dos “tratamentos” oferecidos pelas instituições de internação eram ineficazes.

Vale ressaltar que os sujeitos considerados em “situação irregular” eram diferenciados dos “bem nascidos”, ou seja, daqueles que se encontravam nos padrões normais da sociedade, emoldurando e enquadrando os necessitados que se encontravam na “irregularidade”.

Eis que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90 ) promulgada no ano de 1990 em vigor até os dias atuais, há a extinção da Doutrina da Situação Irregular. O que direciona e fundamenta o ECA é a Doutrina de Proteção Integral, a primeira no Brasil a considerar as crianças e os adolescentes à condição de sujeitos de direitos e em condição

peculiar de desenvolvimento. Essa concepção responsabiliza a família, a sociedade e o Estado para proporcionar as condições das crianças e adolescentes de usufruírem os direitos adquiridos. Assim, a Doutrina da Proteção Integral “ [...] constitui, portanto, em uma nova forma de pensar, com o escopo de efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente” (ISHIDA, 2011, p.2).

A Doutrina de Proteção Integral norteadora do ECA, possui os direitos da criança e do adolescente referentes à saúde, educação, lazer, à vida, respeito, dignidade, a convivência familiar e comunitária garantidos. Também delimitam e definem o que é criança (indivíduos menores de doze anos de idade) e adolescente (os que se encontram na faixa etária compreendida entre doze e dezoito anos de idade).

O ECA especifica essa doutrina no Art. 1º “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL), ou seja, é aqui que se estabelece a prioridade absoluta aos segmentos, agora, sujeitos de direito. Também o Estatuto determina o que é considerado como ato infracional e toda a legislação especial que trata da natureza e da forma como devem ser respondidas, essas contravenções, por parte do Estado.

## 6.2 PARADIGMA DA MAIOR/MENOR IDADE PENAL

A discussão sobre o paradigma da maior/menor idade penal nunca foi de tão expressiva evidência como é hodiernamente no Brasil. A própria visibilidade que a mídia, com abordagem sensacionalista dá a esse tipo de fenômeno torna-o muito discutido em diversos âmbitos da sociedade e acaba influenciando de maneira exaustiva a formação de opinião da população com uma visão preconceituosa, pejorativa e carregada de ideologias de punição aos adolescentes autores de ato infracional.

Discutir essa questão pode remeter a questões que perpassam essa temática. Por exemplo, o discurso na perspectiva da sociedade revela um posicionamento contrário, isto é, desfavorável à inimputabilidade penal dos adolescentes (sujeitos na faixa etária compreendida entre doze e dezoito anos), sendo condenada pelo grande contingente da população.

Historicamente a construção do conceito de adolescente infrator sempre foi carregada de preconceitos o que permanece até os dias atuais. A abordagem do Estado, que os trata como excluídos sociais, também é a grande responsável por essa construção ideológica. Depreende-se daí também que a construção da opinião pública sempre foi e permanece sendo construída sob as bases da opinião do ideário dominante.

O atual cenário de crescente violência e de crimes evidencia mais ainda a inserção dessa faixa etária no contexto da violência e de práticas infracionais, o que contribui para fomentar a opinião pública a favor da redução da maior idade penal para dezesseis anos. Tem-se portanto o fortalecimento da relação entre crimes e punição carcerária, preenchendo o ideário da sociedade, criando assim uma cultura penalista que tem as cadeias como ambiente de controle social, ou seja, de controle dos comportamentos individuais.

Essa perspectiva de entendimento encontra suas raízes na confusão que é feita com os conceitos de inimputabilidade, irresponsabilidade penal e impunidade. É como se o adolescente que cometeu ato infracional não recebesse nenhum tipo de responsabilização pelo ato praticado. Esse argumento é o que mais respalda os que se posicionam a favor da redução da maior idade penal. Assim

“[...] a proposta, além de inoportuna, por desconhecimento dos fundamentos do Direito da Infância e Juventude e seu modelo de responsabilidade penal juvenil que passamos a abordar, faz-se inconstitucional”(SARAIVA, 2009, p. 92).

Essa concepção torna-se distinta do que preconiza a Constituição Federal, uma vez que a mesma (a concepção) é respaldada pela Doutrina da Proteção Integral, que determina ser o adolescente, sujeito de direitos e em um período de particular desenvolvimento social e psicológico. Destarte aqueles que defendem essa redução não se dão conta (ou não querem) da condição específica do adolescente. Tem-se, portanto, que esse tipo de argumentação ignora completamente essa premissa, podendo ser compreendida como um retrocesso aos direitos adquiridos historicamente pelos adolescentes, tornando-se uma solução um tanto quanto simplista e imediatista, sem abarcar toda a situação que o permeia e que necessita de ações que interfiram diretamente nas causas estruturais da criminalidade nessa faixa etária.

Cabe ressaltar que essa perspectiva constrói um ponto de vista punitivo que deixa de considerar todas as facetas que fazem parte, que influenciam e moldam os atos dos adolescentes. Para a opinião pública, os atos infracionais em os adolescentes estão envolvidos são de caráter próprio, ou seja, a responsabilização é única e individual, como se houvesse sempre “outra alternativa” ao adolescente mas, por vontade própria acaba optando pela prática infracional e que essa seria a maneira mais “fácil” de conseguir bens por exemplo . Dessa maneira

é sistematicamente descartada qualquer possibilidade institucional-relacional como causadora do delito, restando apenas a afirmação de que todos os acusados sempre agram “livre e conscientemente”[...] e que suas “más consciências” são as verdadeiras responsáveis pelo cometimento do delito (FERREIRA, 2000, p.58)

Qualificar o adolescente que se envolve em um ato infracional como responsável criminal, imputável, sem observar que esse fenômeno pode ser resultado inclusive da ausência do Estado em suas respostas através de políticas sociais e utilizar essa abordagem reducionista do problema como argumento para redução da maior idade penal seria a égide do pensamento dos que se posicionam a favor da diminuição. Inclusive, como já referido, torna-se no mínimo inconstitucional, uma vez que vai de encontro ao que é definido pela Constituição Federal que é, de forma sucinta, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, a dignidade ao respeito etc. Esses adolescentes que se envolvem em atos infracionais devem despertar uma atenção especial justamente por estarem inseridos em um contexto de violência e direitos negligenciados, tanto como vítimas quanto como autores.

A despeito disso, o que desmistifica a defesa do rebaixamento da maior idade penal visando a redução da violência colocando os adolescentes em ambientes carcerários juntamente com os adultos é

[...] o mito de que ‘prendendo’ mais cedo o adolescente infrator, a sociedade estaria mais segura. Estudos demonstram que a pena privativa de liberdade não reeduca, muito menos ressocializa. Ao contrário, perverte, deforma e não recupera. No Brasil, o sistema, além de ineficaz, constitui-se em um dos maiores fatores de reincidência e de criminalidade violenta.(SILVA, 2001, p.198)

Esse argumento, por si só, é falho, na medida em que se em longo prazo, essa medida é eficaz. Por outro lado, a redução da maior idade para sujeitos cada vez mais novos pode se constituir em um processo gradativo de reduções.

Outro ponto que serve de argumento a favor da redução da maior idade penal é o uso dos adolescentes por parte dos adultos que cometem crimes como “válvulas de escape”, ou seja, a responsabilidade sobre o delito pode ser atribuída ao adolescente, por serem inimputáveis. Esse tipo de acontecimento pode ser visto como uma estratégia do mundo do crime (por conta do uso da lei que, teoricamente, protegeria o adolescente).

Existe ainda a premissa de que as infrações cometidas pelos adolescentes representam uma grande parte dos crimes que acontecem no país. Esse fato é decorrente, sobretudo, da grande visibilidade exercida pela mídia e pelos seus meios, que sempre expõe esses casos da maneira mais sensacionalista e simplista possível.

Segundo levantamento realizado pelo Instituto de Estudos Sócio- Econômicos (Inesc), em vários estados do Brasil, os crimes praticados por maiores de 18 anos representam cerca de 90% do total. Assim, os adolescentes estariam praticando 10% das infrações. (SILVA, 2001, p. 198)

É evidente que os atos infracionais cometidos pelos adolescentes são minoria, mas recebem grande atenção da mídia e da sociedade, fortalecendo assim, a ideia do encarceramento. Nesse sentido, a crítica recai sobre o ECA que determina as medidas socioeducativas para os adolescentes envolvidos em atos infracionais. Considerando o limite de dezoito anos para a inimputabilidade penal, orienta para a linha que enfatiza o sistema da prevenção ao invés da política de penalização e controle social.

Qualquer pressuposto contrário a isso pode ser visto como quebra no sistema de garantia de direitos. Não se pode negar que, atualmente na execução desse sistema previsto na Constituição Federal, não há seu cumprimento devido, o que deve ser compreendido justamente como uma das causas que provocam o agravamento desse contexto de criminalidade na adolescência.

O que acaba comprometendo o sistema de garantia de direito dos adolescentes é justamente a falha do Estado, o que acaba configurando ao

Judiciário uma cultura seletivista, caracterizada por evidenciar que, os que mais recebem o tratamento da justiça é a parte mais pobre da população. São justamente os mais empobrecidos que, em maioria cumprem medidas socioeducativas por práticas infracionais. São estes também os mais negligenciados, reiterando aí a ideia de que a redução da maior idade penal não resolve o problema em toda sua complexidade.

Como foi dito, a prática judiciária da Justiça da Infância e da Juventude herdou uma cultura tanto menorista como penalista, colocando em xeque sua vocação para a garantia da justiça no desenvolvimento de crianças e adolescentes. (FERREIRA, 2000, p. 61)

No que tange ao sistema de garantia de direitos dos adolescentes, alterar a maior idade penal é desconsiderá-lo em sua complexidade e também como aparelho de proteção, evidenciando assim a ausência de maturidade no enfrentamento dos reais problemas do país, que podem ser os grandes causadores ou agravantes da criminalidade nessa parcela da população: como a não responsabilização em proporção legal dos deveres atribuídos à sociedade e ao Estado, não exigindo assim o cumprimento dos deveres previstos no ECA. Não existe a perspectiva de garantia de direitos sem a respectiva assimetria com a perspectiva de cumprimento de deveres, aí cabendo à família, à sociedade e ao Estado, a construção de um ser humano em período de desenvolvimento.

Vale ressaltar que aqueles que defendem a redução da maior idade penal são os que detêm um discurso movido por concepções simplistas e pela comoção social frente às infrações, até graves, com envolvimento de adolescentes, mas por se tratarem de afirmações não devidamente fundamentadas que acabam sendo difundidas equivocadamente. Então essa perspectiva de redução na verdade vem punir os que legitimamente são vítimas da violência e do descaso da sociedade, do Estado e até mesmo da família.

É imprescindível que sejam desmitificados esses discursos que legitimam a ideia de redução da maior idade penal e que elegem a inimputabilidade como estimulante para as práticas infracionais. Inferese pois que essa diminuição levará a mais negligência de direitos com adolescentes colocados em estabelecimentos prisionais sucateados, que compõe um

sistema carcerário falido. Daí, o objetivo que seria a resolução do problema do crime na adolescência seria na verdade aperfeiçoado no ambiente prisional ocasionando seu agravamento. É certo, existe a prática de graves infrações pelos adolescentes, mas igualá-los em tratamento aos adultos, seria uma negação da situação peculiar de desenvolvimento que se encontram. Assim

o conceito de inimputabilidade se fundamenta justamente neste preceito de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico e psíquico e que, portanto, não tem condições de entender em sua totalidade a ilicitude do fato e todas as suas consequências. (SILVA, 2001, p.185)

O que compõe a sociedade atualmente é uma série de indefinições frente a esse problema e o espraiamento de explicações simplista que, nem de longe, considera os adolescentes que se envolveram em atos infracionais como sujeitos de direitos. Ao contrário, a partir do envolvimento em atos infracionais, o adolescente tem sua identidade vinculada ao fato (ato) e são denominados somente como infratores ou até mesmo como “delinquentes” que violaram o direito do outro, mas, jamais como sujeitos que tiveram seus direitos negligenciados.

## **7 DISCUSSÃO SOBRE O PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

Aos adolescentes envolvidos em atos infracionais o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas socioeducativas que são divididas em medidas em meio aberto (não privativas de liberdade) e as em meio fechado (as privativas de liberdade).

O ECA especifica as medidas socioeducativas em meio aberto como sendo as de Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida, que se encontram descritas no art. 112 do referido Estatuto. As que estão sob a responsabilidade de execução dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS são: Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida. Fica sob o julgamento do juiz, de acordo com sua observação do contexto do envolvimento no ato infracional, de identificar e aplicar a medida socioeducativa própria a cada caso, a que irá cumprir mais efetivamente o papel de responsabilização e pedagogia na situação específica do adolescente. É previsto também [...] “ que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (ISHIDA, 2011, p.247), ou seja, a própria legislação se adequa as particularidades que envolvem o cotidiano do adolescente.

As medidas socioeducativas são as respostas do Estado frente ao envolvimento do adolescente em ato infracional. Como a própria determinação indica (socioeducativa), elas possuem duplo caráter, quais sejam: o de responsabilizar o adolescente e de, ao mesmo tempo, cumprir papel pedagógico visando a “ressocialização”, não possuindo assim caráter único de penalização.

Para a FUNAC, as medidas socioeducativas têm por objetivo acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente em conflito com a lei, visando possibilitar a construção de uma cidadania plena, capacitando-o profissionalmente e preparando-o para o convívio familiar e social. (SÃO LUÍS, 2009)

Observa-se aí que é conferida à medida, a natureza de responsabilização e também a possibilidade de acessos a direitos sociais que, a princípio, já deveriam ser garantidos pelo Estado.

A medida de prestação de Serviços a Comunidade descrita no art. 117 do ECA, consiste na realização de tarefas gratuitas, de interesse geral, por período que não exceda a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL). Essa medida objetiva conscientizar o adolescente da importância do trabalho, proporcionando ao adolescente participar de atividades construtivas.

Já a medida de Liberdade Assistida prevê o acompanhamento do adolescente envolvido em ato infracional e tem por finalidade auxiliá-lo e orientá-lo, promovendo sua “reinserção” na sociedade. Tem o prazo de cumprimento de seis meses, podendo ser prorrogado, revogada ou substituída. (art.118, § 2º - ECA)

Neste capítulo, faz-se uma discussão a partir dos relatos obtidos junto à equipe profissional que é composta por psicólogos, assistentes sociais e orientadores sociais, sendo esta equipe responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS Sol e Mar, localizado na cidade de São Luís. Trata-se de uma discussão, sobre a descentralização da execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida para o âmbito dos CREAS e, por fim, também é realizada uma abordagem sobre os limites e possibilidades para o alcance dos objetivos dessas medidas socioeducativas.

## 7.1 A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

No ano de 2010, foi concretizada a descentralização dos serviços de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, antes centralizadas na sede da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCAS, por uma equipe de referência que respondia a toda a demanda do município. A

partir desse ano foram descentralizadas e passaram a serem executadas pelos Centros de Referência Especializado em Assistência Social — CREAS.

No cumprimento da Lei e, considerando ainda a Resolução 005/98 do CEDCA, que no seu Art.1º, &1º, recomenda [...] os programas de atendimento à execução das medidas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida serão municipalizados, como forma de garantir aos adolescentes a proximidade com seus núcleos familiares e comunitários( BRASIL, p.83)

Ao serem questionados sobre essa passagem de responsabilização de cumprimento das medidas, os técnicos que já estavam presentes no CREAS nessa época, relataram que esse processo se deu de forma sobremaneira precária,, no sentido de já existir uma equipe de referência na SEMCAS a qual foi fragmentada para o auxílio dos profissionais nos CREAS. Mas os técnicos que já trabalhavam nos CREAS não tiveram a devida capacitação e orientação para executar e aplicar as medidas.

Segundo o relato de uma das psicólogas, essa passagem se deu de forma arbitrária. Segundo essa profissional:

“não houve um processo, não houveram etapas, foi colocado de uma hora pra outra, faz-se uma ‘capacitação’, ou seja, dois dias de treinamento e, a partir disso, as medidas devem ser atendidas pelo CREAS, mesmo com a equipe reduzida que tem”.

Depreende-se daí que pela forma como as profissionais que estiveram presentes nesse momento de descentralização colocam, que esse papel de execução passados aos CREAS se deu de forma impositiva, sob o argumento de se encontrar na tipificação dos serviços (essa demanda direcionada) e que portanto deveria ser cumprido (argumento também utilizado quando os profissionais apresentaram um pouco de resistência pelo fato de terem sido tratados dessa forma). As profissionais entrevistadas informaram que a capacitação profissional constante parte da vontade pessoal de cada um.

## 7.2 LIMITES E POSSIBILIDADES DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Apesar da grande trajetória de instituição do Estatuto da Criança e do adolescente, há que se considerar que ele é tido como avanço em termos de garantia de direitos. Mas, em sua execução, ou seja, na prática, ainda existem muitos fatores que limitam seu devido cumprimento e o alcance de seus objetivos.

A lei proporcionou avanços em âmbito legal, mas que, no entanto, não são efetivamente aplicados e viabilizados. Não são efetivados, sobretudo, nos seus dispositivos que asseguram sua eficácia. Por exemplo, os fatores que levam o adolescente a se envolverem em atos infracionais que dizem respeito à estrutura social, sociedade de consumo, as desigualdades sociais, permanecem e acabam sendo tidos como cerne do problema, dificilmente se modificando.

O que é preconizado para o cumprimento da referida lei primeiramente é uma estrutura que permita sua efetivação, como por exemplo o número suficiente de técnicos para o atendimento da demanda, estruturas físicas adequadas e a constante capacitação da equipe de profissionais responsável por aplicá-las. Sem mencionar o envolvimento e comprometimento da família e da sociedade que também tem papel basilar para a eficácia da medida.

Nas normas de execução das medidas socioeducativas são encontradas desafios para o seu cumprimento, como se explica

Assegurar direitos aos adolescentes que se veem envolvidos em diversas situações de risco, como drogas, delitos, comportamentos beligerantes, agravados pelas discriminações, ausência de investimentos e perspectivas, exige ações teoricamente fundamentadas e politicopedagogicamente comprometidas com os princípios de respeito aos direitos humanos, de prioridade absoluta a crianças e adolescentes e com a responsabilidade de participar de processos de proteção social especial e, portanto, inadiáveis e indelegáveis, posto que implicam em proteção da vidas e destinos de seres humanos em risco e, ainda por cima, de adolescentes, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (RAMOS, LIMA, COSTA, 2011, p.51)

Isto posto tem-se que o papel da equipe, a abordagem e a forma como os mesmos exercem seu papel é de extrema importância, pois é sabido que o profissional não possui sua práxis neutra. Todo seu agir é permeado por subjetividades, e um profissional que não possui uma visão multifacetada, ou

seja, que não consegue abordar o problema por vários ângulos, acabará por reduzir e minimizar seu agir frente à demanda.

Todo o processo de execução da medida tem como cerne para sua devida execução o papel dos técnicos, desde o momento em que é realizada a convocatória (o primeiro contato da instituição com o adolescente e sua família, com o documento convocando-os para o comparecimento ao CREAS) que exige do profissional um comportamento de abertura e uma abordagem esclarecedora, para que a princípio haja empatia, passando pela elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA (plano esse que traça de forma deliberativa, juntamente com o adolescente, sua família e os técnicos responsáveis pela execução da medida, todos os objetivos de mudança e todas as intervenções necessárias para possibilitar o desenvolvimento desse adolescente em todos os campos da sua vida, como, por exemplo: saúde, educação, lazer etc) até o parecer do profissional para o desligamento ou revogação da medida.

Por isso, é impreterível um corpo interdisciplinar, reunindo áreas específicas de conhecimento, responsável por acompanhar o adolescente visando assim alcançar inclusive, o princípio de brevidade.

Para discutir-se a aplicabilidade das medidas socioeducativas em meio aberto, deve-se partir do que é objetivado em sua execução pelos profissionais que trabalham diretamente com ela. Segundo psicóloga, com relação aos objetivos e finalidades das medidas:

”inicialmente os objetivos na vida do adolescente, do cumprimento da medida é de responsabilização sobre o ato, onde ele venha a perceber a razão do seu ato, o contexto em que ele foi inserido e a partir dessa reflexão ele tentar construir uma nova vida. Daí a finalidade do cumprimento, a não prática do ato infracional e a sucessão de novos atos positivos para sua vida, resumidamente seria isso”.

Outra psicóloga relata que as medidas na vida do adolescente objetivam:

”a oportunidade de repensar um projeto de vida, principalmente com o PIA, onde agente pega cada área da vida deles, escola, família, comunidade para repensar isso. [...] Muitas vezes quando agente para pra fazer isso eles não tem projetos, não tem sonhos, não tem metas, nem objetivos. Eles vivem o

hoje, sem pensar no amanhã, por isso que eles acabam tendo comportamentos impulsivos.” Nessa perspectiva, aponta-se que “a ausência de qualquer perspectiva de futuro é testemunho de uma desesperança profunda. O presente cristaliza assim todas as recusas [...]”. (CASTEL, 2008, p.9)

É presente nos relatos dos técnicos, que esses objetivos, são alcançados de maneira parcial, pois dependem muito do envolvimento do adolescente com a medida. Só que esse envolvimento é particularizado, isto é, dependem das condições dos adolescentes, da família e da comunidade. Assim existem somente alguns que apresentam-no. Esses são tocados pela responsabilização, pelo que se é falado, discutido com relação ao ECA, os direitos e deveres e o que diz respeito à responsabilização. Como a medida trabalhada depende muito do grau de receptividade do adolescente, com alguns essas finalidades são alcançadas e com outros não. Também a perspectiva de punição não deve ser descartada. Embora acima de qualquer outro princípio, o pedagógico é o que é sempre mais trabalhado, mas a questão da medida como punição também é abordada.

Porém, o alcance das finalidades, mesmo não sendo com a maioria, vem a comprovar que a devida execução das medidas socioeducativas em meio aberto surtem sim o efeito esperado, mas há de ser considerado, também, as variáveis que influenciam nesses resultados e na execução da medida como (mencionado por todos os profissionais) : o envolvimento e receptividade da família e do próprio adolescente. No caso do CREAS estudado existem mais resultados positivos do que negativos, durante o processo de execução. Daí a constante tentativa de aprimoramento no desempenho da mesma.

Vários também são os aspectos que implicam no alcance dos objetivos das medidas socioeducativas, dentre eles um que é constantemente ignorado é o protagonismo da sociedade no processo de “reinserção” social do adolescente, no sentido de tratá-los como sujeitos. Habitualmente a sociedade tem dificultado o processo de extinção do estereótipo de delinquência, repudiando esses adolescentes que cumprem medidas e categorizando-os à condição de “bandidos”, colocando-os como pessoas incorrigíveis. O papel das instituições sociais é de extrema importância na formação de identidade do adolescente, pois confere a essa relação o sentimento de pertencimento, o que

reflete em seus comportamentos, ou seja, “não pertencer é não se sentir parte das instituições ou não ter sua identidade relacionada à história destas”. (ATHAYDE, BILL, SOARES, 2005, p.163). O que vem reforçar esse pensamento são os posicionamentos dos profissionais do CREAS.

Sobre a recepção dos adolescentes que cumprem a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (medida essa que parte do pressuposto do envolvimento dos mesmos com o meio social, ao passo que os fazem refletir sobre sua conduta desviante através de sua colaboração em determinada atividade socioeducativa), pelas pessoas que trabalham nas instituições, foi constatado a existência de comportamentos de tentativa de recusa desses adolescentes e foi mencionado, inclusive, o caso da necessidade de insistência e esclarecimento para a aceitação de um adolescente em um Centro de Referência em Assistência Social — CRAS, que trabalham justamente com inclusão de sujeitos à margem da sociedade e com a tentativa de que haja a garantia de seus direitos.

Inclusive também já houve casos em que aceitaram, mas ainda puseram os adolescentes em atividades que não tinha nenhum perfil pedagógico (colocaram-no na área dos serviços gerais da instituição), da forma como não é determinada no ECA. Foi também constatado certo receio por parte de quem os recebe. Segundo uma orientadora social:

“...as pessoas que os recebem sabem que eles estão ali por que fizeram alguma coisa”. Dessa forma, segundo ela, é observado o medo e o pré-conceito, mas que por algumas vezes são desconstruídos pelo próprio comportamento do adolescente, o que demanda dos profissionais um posicionamento de constante sensibilização e conscientização para com as instituições. Vale ressaltar que o CREAS o qual foi realizado o estudo é relativamente novo, então a relação de parceria com a rede de possíveis locais de recepção dos adolescentes ainda está em construção. Assim

[...] a Prestação de Serviço a Comunidade será cada vez mais efetiva na medida em que houver o adequado acompanhamento do adolescente pelo órgão executor, o apoio da entidade que o recebe, e a utilidade real da dimensão social do trabalho realizado. (VOLPI, 1997, p. 24)

Dessa forma, para que sejam conquistados os objetivos da medida de Prestação de Serviços a Comunidade depende principalmente dos fatores

de acompanhamento, do tipo de trabalho exercido e apoio da instituição que recebe o adolescente.

Também o que pode ser observado como limite a ser superado são algumas precariedades relacionadas ao *déficit* do número de técnicos responsáveis pela execução da medida. Dentro dos serviços oferecidos pelos CREAS existem as demandas do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos — PAEFI, que atendem aos usuários que sofreram alguma violação de direitos e estão em situação de vulnerabilidade.

Em face disto, as profissionais informaram que os poucos técnicos ainda precisam se dividir entre as demandas das medidas socioeducativas, que requerem uma atenção contínua, principalmente no caso da Liberdade Assistida, cujo acompanhamento necessita de constantes atendimentos para os adolescentes, e também as demandas do PAEFI, o que culmina com a quase impossibilidade de responderem a ambos de maneira comprometida e completa como deveriam e que, por consequência os serviços ficam prejudicados. Decorre-se daí a necessidade de uma equipe de referência que atenda somente as medidas socioeducativas, dando efetividade ao acompanhamento contínuo e sistemático que lhes são conferidos.

Algumas características podem ser vistas como comuns aos adolescentes atendidos, como por exemplo, a questão da evasão escolar (não estão matriculados ou evadiram-se) e do comprometimento mesmo leve ou moderado com uso drogas. Esses fatores, segundo os técnicos, podem ser vistos também como predisponentes ao envolvimento dos adolescentes em atos infracionais. Também a questão dos relacionamentos intrafamiliares (onde existem vários contextos de negligência com os adolescentes, ou até falha no seu acompanhamento como indivíduo em formação) com casos de violência que acabam por contribuir para comportamentos desviantes e até a condutas infracionais.

Um ponto chave para a abordagem da problemática do adolescente envolvido em ato infracional é a garantia de que o mesmo seja visto como sujeito digno de uma atenção especializada. Daí a problemática relacionada a maior idade penal como solução ao problema. Sobre o que houve unanimidade dos entrevistados, sobre a inviabilidade do discurso. Segundo eles, para que

haja um posicionamento em relação a esse tema é necessário que seja levado em consideração o contexto das violações que permeiam a vida do adolescente, as desigualdades sociais, as relações intrafamiliares prejudicadas, a sociedade de consumo, o ambiente de drogadição, a não garantia de direitos básicos (como saúde, esporte, lazer, educação de qualidade) e principalmente os conflitos internos que caracterizam essa fase da vida.

De acordo com o primeiro relatório trimestral de 2014 da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social — SEMCAS, a maioria dos adolescentes e jovens acompanhados pelos CREAS no município de São Luís é do sexo masculino, consideram sua raça/cor em maioria pardo, seguida de negros, tem por religião católica, seguida por protestantes, e declaram-se heterossexuais. De acordo com o mesmo relatório, os adolescentes são mais envolvidos em atos infracionais em sua maioria o furto, seguido pelo tráfico de drogas. De todas as situações vivenciadas pelos adolescentes a de maior ocorrência é a de uso de drogas. (SÃO LUÍS, 2014, sp.)

Infere-se que os autores de condutas violentas ou de violação do direito do “outro”, não devem ser observados como somente adolescentes envolvidos em atos infracionais, mas também como vítimas da violência por parte do Estado, da sociedade e, às vezes até da família, dentro de um contexto de violação de direitos. O que faz reforçar o caráter da medida socioeducativa em meio aberto, não como a maioria pensa, sendo uma forma de impunidade, mas sim uma responsabilização por uma conduta e a possibilidade de outras alternativas de vida.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto que permeia a vida dos adolescentes que se envolveram em atos infracionais é envolto por fatores que os colocam em uma situação de fragilidade e vulnerabilidade que acaba tendo como resultante comportamentos em condutas desviantes.

Com base nas entrevistas realizadas com os profissionais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços a Comunidade — PSC e Liberdade Assistida — LA, no Centro de Referência Especializada em Assistência Social — CREAS, inferem-se alguns fatores que merecem destaque.

Primeiramente, para compreendê-los enquanto sujeitos em situação de vulnerabilidade e propensão a possíveis comportamentos impulsivos ou influenciados, é necessário situá-los, enquanto pessoas em processo de formação biológica (caracterizados por profundas e constantes mudanças corporais) e, conseqüentemente, em processo de construção de sua identidade. Fatores esses que acabam influenciando diretamente no seu desenvolvimento emocional e intelectual. O que caracteriza essa fase é o momento de transição e passagem da infância para a vida adulta. Momento em que se evidencia a necessidade de auto-afirmação do adolescente enquanto indivíduo.

O que também é observado é o papel da sociedade nessa construção de identidade, já que o adolescente se encontra nesse processo. Ele também é envolvido em todas as relações sociais desiguais, baseadas nos níveis de consumo que já são presentes e formadores do contexto social.

Nossa sociedade é formada por padrões de consumo que são estabelecidos e, na medida que, se adquirem bens, seu *status* no interior dessa sociedade pode ser elevado, o que pode acarretar na não preocupação por parte dos adolescentes com os “meios” de se conseguir esses bens.

É importante ainda se destacar que a realidade de violação de direitos, falta de políticas públicas eficientes, deficiência na educação e no acesso a atividades esportivas, falta de um sistema de saúde eficaz e moradia digna, são constantes propriedades que são presentes na vida do contingente da população mais pobre do país, onde também está inserido o maior número

de adolescentes envolvidos em atos infracionais. Estes fatores podem ser determinantes para influenciar o comportamento dos adolescentes. É, por exemplo, colocado por uma das entrevistadas um fator comum a 90% dos adolescentes atendidos pelo CREAS, a evasão escolar. Decorre daí, que a falta de atrativos do ambiente escolar e também de certa receptividade acabam contribuindo para o afastando do adolescente desse ambiente crucial para sua formação educacional, enquanto membro da sociedade.

A história da legislação que abrange os adolescentes é repleta de ideologias pejorativas, estigmatizantes e preconceituosas, mas a ideia de que esses indivíduos mereciam um tratamento diferenciado sempre existiu. No entanto, a forma como se dava esse tratamento é que deve ser observada. Já no marco da garantia dos direitos dos adolescentes, o ECA estabelece todas as diretrizes pelas quais se devem trabalhar com esse grupo da população, colocando-os na posição de sujeitos em peculiar fase, requerendo uma abordagem especializada.

Com o atual debate da violência no contexto da adolescência ganhando bastante evidência nas mídias de massa, a questão da maior idade penal acaba sendo defendida por grande parte da sociedade, por não compreender a problemática como resultado de vários fatores externos ao adolescente e da própria estrutura complexa de desigualdades que acabam ocasionando-a.

As constatações das dificuldades frequentes no processo de execução das medidas precisam ser superadas para que sejam alcançados seus objetivos. Por exemplo, deveria existir uma equipe de referência presente no CREAS para atender exclusivamente as demandas de medidas socioeducativas em meio aberto, objetivando a não divisão dos profissionais no atendimento de diferentes demandas, pois tais práticas prejudicam bastante na eficácia dos seus múltiplos trabalhos; a constante capacitação dos técnicos (esse é um fator primordial, pois eles lidam diretamente com a construção e cumprimento de metas que os adolescentes podem absorver e carregar por toda a vida). Esse aspecto inclusive é percebido pelos próprios técnicos. O constante trabalho na superação de conceitos ideológicos que estigmatizam o adolescente acaba prejudicando sua inserção na sociedade (aí também se inclui o importante papel das instituições que recebem os adolescentes que

cumprem a medida de Prestação de Serviços à Comunidade em sua formação). Infere-se como necessário o empenho e envolvimento do adolescente e da própria família no cumprimento da medida.

Ao se observar mais de perto a realidade do processo de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, descortinam-se as variantes que existem e que podem influenciar no alcance de seus objetivos e no bom andamento da medida. Por isso, se faz necessária a constante capacitação dos técnicos para que possam adquirir conhecimentos que possibilitem melhor maneira de lidar com a realidade social que está sempre em constante movimento e transformação. Por fim, infere-se a necessidade do profissional trabalhar seus preconceitos para poder atuar com adolescentes nessas condições, livrando-se de estigmas, para que haja, nesse sentido, um trabalho na perspectiva de reinserção do adolescente à sociedade e, inseri-lo nos labirintos e paradoxos que constituem a mesma.

## REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Celso; BILL, MV; SOARES, Luis Eduardo. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BRAGHIROLI, Elaine Maria. **Psicologia Geral**. 9ª ed. Porto Alegre: Vozes, 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://portal.saude.com.br/portal/arquivos/pdf/LEI8080.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2014.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jul. 1990.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília, 2006.

BRITO, Leila Maria Torraca de Brito. **Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo**. Rio de Janeiro: Ed: UERJ, 2000.

CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da adolescência: normalidade e psicopatologia**. 11ª ed. Florianópolis: Vozes, 1987.

CASTEL, Robert. **A discriminação negativa. Cidadãos ou atoclaves?** Trad. Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2008.

COSTA, Cândida da; DA HORA, Lícia Cristina A.; MARQUEZ, Selma Maria Muniz Marques. **Observatório criança: acompanhando a situação dos direitos da criança e do adolescente no Maranhão de 2003 a 2005**. São Luís: CEDCA/CMDCA, 2008.

DEMO, Pedro. **Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social**. São Paulo: Atlas, 2002.

SÃO LUÍS. Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social. **Instrumental de relatório trimestral programa do PPA: Proteção Social Especial – Média Complexidade**. São Luís, 2014. Texto mimeo.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 13ª Ed. São Paulo: Atlas 2011.

MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MINAYO, M. C.S. DESLANDES, S. F e DESLANDES, R. G. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 30ª ed. Petrópolis: VOZES, 2011.

Revista Quadrimestral de Serviço Social, Ano XXII, nº 67, setembro 2001.

RIZZINI, Irene. **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993

SÃO LUÍS. LIMA, Adriana Maria de O.R. ; COSTA, Ana Maria de O.R(orgs). **Medidas socioeducativas em meio aberto: guia político pedagógico de suporte – GPS**. São Luís: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, 2011.

SÃO LUÍS. Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente. **Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e suas Famílias**. 2009. Disponível em: [http://www.saoluis.ma.gov.br/semcas/frmPagina.aspx?id\\_pagina\\_web=312](http://www.saoluis.ma.gov.br/semcas/frmPagina.aspx?id_pagina_web=312). Acesso em 20mar. 2014

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 3ª ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta. As organizações populares e o significado da pobreza**. Brasiliense, 2º ed. São Paulo: 1994.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2001.

## APÊNDICE

## APÊNDICE - A

### Entrevista

1. Quais são, na sua opinião, os objetivos e as principais finalidades do cumprimento das medidas socioeducativas na vida dos adolescentes?
2. Os objetivos previstos na execução das medidas socioeducativas são devidamente alcançados em sua totalidade?
3. Com relação a estruturas física e profissional, como que são configuradas no âmbito do CREAS? Existe algum tipo de precariedade?
4. Como você percebe a forma como a sociedade e o meio que permeia o adolescente (como família, comunidade, ou escola se o mesmo estudar) o apreende, e principalmente como isso se dá por aqueles que cumprem a medida de Prestação de Serviço Comunidade, com relação a instituição que o recebe?
5. No decorrer do cumprimento da medida de La e PSC, na perspectiva do técnico, ocorrem mudanças no cotidiano e/ou nas relações do adolescente?
6. Como é percebido o nível de comprometimento com o cumprimento da medida por parte da família e do adolescente?
7. Existe a colaboração mútua da equipe interdisciplinar na execução da medida?
8. O técnico consegue perceber fatores comuns aos adolescentes que cumprem medida no CREAS? Existem fatores que predispõe ou que coloca o adolescente em risco de envolvimento em ato infracional?
9. O técnico é a favor da redução da maior idade penal como solução pra violência cometida pelo adolescente?
10. O adolescente envolvido em um ato infracional é percebido como autor ou como vítima de violência?